



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Naturais		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°. 36/2018		
PARECER: N°. 23/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 20/08/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício nº 1103/18/GAB/REITORIA/UERR, por meio do qual o Magnífico Reitor Prof. Regys Odlare Lima de Freitas envia documentação do curso de Bacharelado em Ciências Naturais, visando seu reconhecimento, nos termos da Resolução 26/14 e demais legislação pertinente.

O Processo foi designado à conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo:

- Ofício N° 1103/18;
- Parecer CONUNI nº 02/17; e
- Resolução nº 006/17, também do Conselho Universitário da Instituição.

II – MÉRITO:

2.1 Da mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a qual obteve seu último credenciamento por meio do Parecer nº 21/18, da Resolução CEE nº 18/18, prorrogada pela Resolução CEE nº 08/2019, por força do Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010.

2.2 Do Curso de Bacharelado em Ciências Naturais.

O curso de Bacharelado em Ciências Naturais foi aprovado por meio do Parecer nº 002/2017 e Resolução nº 006/2017, ambos do Conselho Universitário da instituição, cuja implantação se deu para o Campus de Rorainópolis, em 2017. O Projeto do curso e demais documentação foram enviadas a este colegiado em agosto de 2018, visando seu reconhecimento.

Na análise preliminar do PPC, realizada em outubro de 2018, percebeu-se que o Campus de Rorainópolis encontrava-se com pendência de credenciamento, razão pela qual, não foi possível avaliação do curso, *in loco*, sendo solicitado que o processo aguardasse a regularização

Parecer CEE/RR N° 23/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR
Tel. (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



do campus para que fosse dado seu andamento, situação saneada atualmente, por força do Mandado de Segurança supramencionado.

O curso de Bacharelado em Ciências Naturais não possui diretrizes curriculares nacionais próprias, razão pela qual sua análise se deu por analogia com outros cursos de bacharelado de áreas afins. O curso ora analisado atende ao requisito de carga horária, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 cuja carga horária total é de 2.575 (duas mil, quinhentas e setenta e cinco) horas, das quais 2.320 (duas mil trezentas e vinte horas) são presenciais e 255 (duzentas e cinquenta e cinco) são a distância, nos termos da Portaria nº 4.059, de dezembro de 2004. São destinadas 180 (cento e oitenta) horas para Estágio Curricular a partir do IV semestre e 200 (duzentas) horas para Atividades Complementares.

III – DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E DA VISITA IN LOCO:

No dia 02 do corrente mês, foi realizada visita in loco por esta relatora e pela Conselheira Stella Damas da Silveira, as quais foram recebidas pelo coordenador do curso, Prof. Everaldo Barreto e por dois professores membros do Colegiado do curso, que prestaram informações complementares ao PPC e ao questionário de avaliação.

Na ocasião foi informado pela coordenação, que foi aberta apenas uma turma desse curso em 2017 e que não há previsão para novos ingressos no curso no formato atual, pois não há demanda para bacharelado nessa área. A turma compõe-se atualmente cerca de 20 alunos.

O curso utiliza acervo bibliográfico compartilhado com outros cursos, principalmente de Química, Física e Biologia. A estrutura laboratorial é composta pelo laboratório de química, de biologia e pelo laboratório de solos, do curso de Agronomia. O laboratório de informática disponível é da Universidade Virtual de Roraima, que ocupa parte da estrutura do prédio, mas, segundo o coordenador, a maioria dos alunos fazem uso de internet pelo próprio dispositivo móvel.

O prédio apresenta boa aparência de limpeza e conservação, com pintura recente e na ocasião da visita havia técnicos instalando novas centrais de ar nas salas de aula e dependências administrativas. Segundo o Coordenador Pedagógico do Campus, a unidade realizou as recomendações emanadas do Corpo de Bombeiros, objeto do Parecer Técnico nº 03/2018/CVAP/DPST/CBMRR, mas não tem conhecimento se foi solicitada nova vistoria daquele órgão e que essa informação só poderia ser dada pelo diretor do *Campus* que estava em viagem à Sede da instituição, em Boa Vista.

Durante a visita foi devolvido o instrumento previamente respondido pela coordenação do curso, o qual contempla 03 dimensões, a saber; 1. Organização Didático-Pedagógica; 2. Corpo docente; 3. Infraestrutura, além dos requisitos legais e normativos. A partir da aplicação do instrumento, tem-se, em resumo o relatório abaixo.

Parecer CEE/RR Nº 23/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Stella Damas da Silveira" and "Everaldo Barreto".



Na dimensão 1, que trata da organização didático-pedagógica, o curso atende satisfatoriamente à maioria dos requisitos. Contudo, foi apontada fragilidade nos recursos tecnológicos disponíveis aos alunos e na ausência de política de acompanhamento do egresso.

Quanto à dimensão 2, que trata do Corpo Docente, a IES preenche muito bem o requisito relativo à qualificação e experiência dos professores. No entanto, o curso não tem corpo docente próprio, mas um colegiado multidisciplinar formado por professores das diversas áreas e cursos.

Na dimensão 3, que trata da Infraestrutura, a IES apresenta índices insatisfatórios, com destaque para a falta de assinatura/acesso a periódicos para o curso e ausência de materiais didáticos especializados, além da ausência de acervo próprio físico, devidamente informatizado ou virtual que garanta o acesso ininterrupto pelos usuários.

Dentre os requisitos legais e normativos, o curso atende ao Decreto Nº 5.296/2004, que institui a Língua Brasileira de Sinais como disciplina curricular optativa nos cursos de bacharelado e compõe o Núcleo Docente Estruturante de cursos de área comum.

A IES implantou a Comissão Própria de Avaliação, embora não tenha apresentado relatório de avaliação interna da Instituição.

IV – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, voto pelo reconhecimento do curso, exclusivo para a turma em andamento, cuja validade será até dezembro de 2021, sugerindo-se que, para oferta de novas turmas, seja observada formatação de cursos que possuam Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes para garantia de parâmetros de qualidade e de avaliação.

Este é o Parecer.

a) Nildete Silva de Melo – Relatora

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ELANE
ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

ENIA MARIA FERST
ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR

ENILTON ANDRÉ DA SILVA
ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

JUREMA PIRES SOARES
JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE
**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

06/09/2019

LEILA SOARES DE PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto CEE/RR
Decreto nº 16-P de 14 de dezembro de 2019

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº *3562*
em *16/09/19*